LEI Nº 711

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. – TELEPAR, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.- TELEPAR no valor de até Cr$ 154.908,00 (cento e cincoenta e quatro mil novecentos e oito Cruzeiros), para a interligação do Distrito de Mariental à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Para dar cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o valor de Cr$ 60.242,00 (sessenta Mil duzentos e quarenta e dois Cruzeiros),conforme preceitua o art. 41 item 11 da Lei Federal nº 4320/64 para atender ao pagamento de uma parcela das despesas especificadas no art. 1º.

§ ÚNICO – O crédito especial autorizado no artigo 2º terá sua vigência prorrogada para o exercício financeirode1980 de conformidade com o disposto no artigo 62, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - A parcela restante no valor de Cr$ 94.666,00 (Noventa e quatro Mil seiscentos e sessenta e seis Cruzeiros) para complementar o valor de Cr$ 154.908,00 (cento e cincoenta e quatro novecentos e oito Cruzeiros) objeto do convênio, deverá constar em dotações próprias para pagamento nas leis orçamentárias relativas aos exercícios de 1981 e 1982 na importância de Cr$ 51.636,00 (cincoenta e um Mil seiscentos e trinta e seis Cruzeiros) e Cr$ 43.030,00 (quarenta e três mil e trinta Cruzeiros), respectivamente.

Art. 4º - O crédito autorizado no art. 2º será coberto com recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente na mesma importância:

ÓRGÃO – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
UNID. ORÇ. – SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
Dotação – 0901.16885360
4.0.0.0 – DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 – Investimentos
4.1.3.0 – Equipamentos e instalações
- MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS..... Cr$ 60.242,00

Art. 5º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar procuração ao Banco do Estado do Paraná S.A., com amplos poderes para que este credite em conta da TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A., parcelas mensais por quota do ICM que cabe ao Município, para pagamentos de encargos no convênio celebrado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de Outubro de 1979.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal